

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

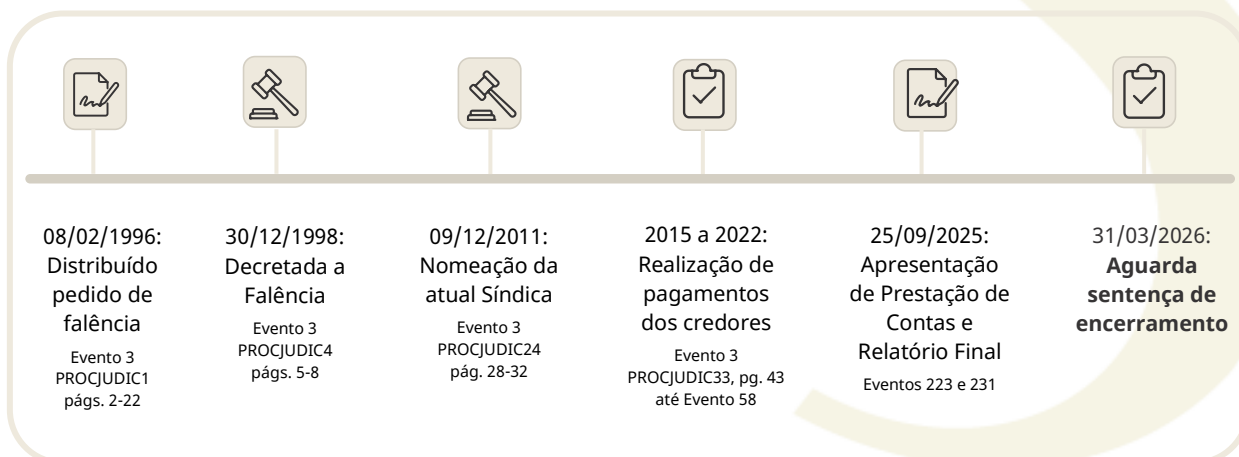
Proc. nº 5022288-36.2021.8.21.0008.

MASSA FALIDA DE SANTA INÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, por sua Síndica, nos autos da FALÊNCIA, vem, respeitosamente, ante V. Exª, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 64, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, informando a data da decretação da falência (30/12/1998), os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na presente demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

Edital	Evento
Edital de Falência, art. 16, do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC5, págs. 21-22
Edital de aviso aos credores, art. 114 do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC27, págs. 30-31
Edital quadro geral de credores, art. 96, § 2º do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC32, págs. 5-6
Edital de aviso da Prestação de contas, art. 69, § 2º do DL 7.661/45	Evento 243

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDENCIAS ADOTADAS:

3. Em 04/03/2002 o então síndico Ary I. de Carli apresentou o Relatório de Exposição Circunstanciada do artigo 103, do Decreto-Lei 7.661/45, informando a configuração do crime falimentar previsto no artigo 186, inciso VI do referido diploma legal, devido à ausência de contabilidade (**Evento 3, PROCJUDIC10, pg. 3-6**), tendo sido instaurado inquérito judicial sob o nº 00801239870, o qual foi arquivado (**Evento 3, PROCJUDIC18, pg. 03 04**).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Registro que não houve o ajuizamento de ação de responsabilização contra os sócios da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. No caso em tela, o ativo arrecadado foi de R\$ 790.022,48 (valor nominal), o qual já foi integralmente destinado ao pagamento dos créditos apurados na falência, com devolução do saldo ao representante da falida, conforme prestação de contas e relatório final do **Evento 231**.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.



VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. O Quadro Geral de Credores de que trata o art. 96, do Decreto-Lei 7.661/45, foi disponibilizado no DJE/RS nos dias 1 e 3 de abril de 2014 (Evento 3, PROCJUDIC32, págs. 5-6).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

9. Na presente falência, foram quitados todos os débitos da Massa Falida e devolvido o saldo do ativo ao representante legal da falida, conforme prestação de contas e relatório final inclusos no Evento 231.

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

10. Não há Habilitação de Crédito e/ou quaisquer outros incidentes falimentares em tramitação.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

11. Não há quaisquer ações ou execuções em tramitação contra a Massa Falida. O único processo em tramitação perante o eproc é a presente falência.

XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que a providência pendente é a deliberação acerca do **relatório final e prestação de contas** apresentadas conjuntamente no **Evento 231**, fins de que seja proferida sentença de encerramento da presente falência, com a destinação do saldo residual ainda existente nas contas da Massa Falida.

XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

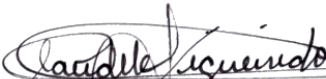
14. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que, após a expedição de alvarás destinados a esgotar o ativo, restou um saldo residual de R\$ 1,06 nas contas da Massa Falida, distribuído nas seguintes contas bancárias (**Evento 231, EXTR2-4**):

Conta	Saldo residual em 09/09/2025
0871.949609.6.78	R\$ 0,07
0871.950129.6.55	R\$ 0,01
0871.977337.6.67	R\$ 0,98
TOTAL	R\$ 1,06

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber e homologar o presente Relatório Circunstanciado, com ulterior remessa do processo falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 31 de março de 2026.

P. deferimento.


Cláudete Figueiredo – Síndica.
OAB/RS 62.046.


Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.